



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 39, DE 2012
(nº 1.805/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	60 (sessenta)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	36 (trinta e seis)
TOTAL	96 (noventa e seis)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.805, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	60 (sessenta)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	36 (trinta e seis)
TOTAL	96 (noventa e seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001903-17.2011.2.00.0000, a criação de 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo para a área de informática, sendo 60 (sessenta) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 36 (trinta e seis) cargos de Técnico Judiciário Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o quadro permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, indicam que o TRT da 3ª Região possui 3.841 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, detendo o quarto maior quantitativo dentre os Tribunais Trabalhistas, sendo superado apenas pelos Tribunais da 15ª, 2ª e 1ª Regiões.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 3% desses profissionais atuando na área, dos quais, pelo menos 120 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Aplicando-se a regra, o TRT da 3ª Região careceria de 116 (cento e dezesseis) servidores na área de TIC. No entanto, o Regional conta apenas com 28 (vinte e oito) servidores ocupantes de cargos específicos da área de tecnologia da informação, requerendo um acréscimo de novos cargos, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Regional e ao planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a

sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 5 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 229

Brasília, 6 de julho de 2011.

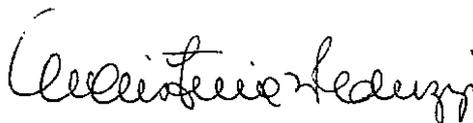
A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Cordialmente,



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI N.º 1805, de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG; os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	60 (sessenta)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	36 (trinta e seis)
TOTAL	96 (noventa e seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001903-17.2011.2.00.0000, a criação de 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo para a área de informática, sendo 60 (sessenta) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 36 (trinta e seis) cargos de Técnico Judiciário Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o quadro permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ n.º 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal

permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, indicam que o TRT da 3ª Região possui 3.841 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, detendo o quarto maior quantitativo dentre os Tribunais Trabalhistas, sendo superado apenas pelos Tribunais da 15ª, 2ª e 1ª Regiões.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 3% desses profissionais atuando na área, dos quais, pelo menos 120 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Aplicando-se a regra, o TRT da 3ª Região careceria de 116 (cento e dezesseis) servidores na área de TIC. No entanto, o Regional conta apenas com 28 (vinte e oito) servidores ocupantes de cargos específicos da área de tecnologia da informação, requerendo um acréscimo de novos cargos, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Regional e ao planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

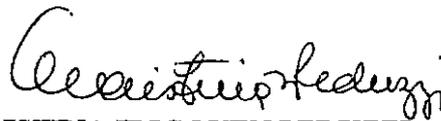
Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão

dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 5 de julho de 2011.



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001903-17.2011.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (mg)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Criação de 96 cargos na área de informática (60 Analistas e 36 Técnicos). Parecer favorável do Departamento de Acompanhamento Orçamentário. O Anteprojeto de Lei respeita os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Proposta relacionada à expansão do processo eletrônico. Aprovação do Anteprojeto. Deve ser aprovada a criação de cargos na área de informática, sendo 60 Analistas e 36 Técnicos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, uma vez que não há óbice legal. O Departamento de Acompanhamento Orçamentário concluiu pela viabilidade financeira do Anteprojeto de Lei ora apresentado, o qual respeita os limites legais e prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A expansão do processo eletrônico, conforme planejamento do CNJ, torna adequada a criação de novos cargos na área de tecnologia da Informática,

RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de Anteprojeto de Lei a este Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à elaboração de Parecer de Mérito quanto à criação de cargos efetivos de servidores para a área de informática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário, segundo os termos da Portaria n.º 24, de 17 de março de 2011, concluiu pela viabilidade financeira e orçamentária do referido Projeto (INF24), *in verbis*:

"23. Assim, fica evidenciado que o TRT da 3ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei sobre criação de cargos e funções que ora propõe.

24. O impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei do TRT da 3ª Região, acrescido dos outros 2 (dois) anteprojetos de lei em tramitação no CNJ, se enquadra nos patamares estabelecidos na LRF, pois o referido Tribunal tem margem de crescimento que suporta tais despesas, atendendo ao referido dispositivo legal (...)" (grifado no original).

O Anteprojeto de Lei foi também encaminhado ao Departamento de Pesquisas Judiciárias, a fim de que fosse aferida a viabilidade de criação dos cargos com base no cenário do Poder Judiciário nacional, levando-se em consideração dados sobre quantitativo de servidores do TRT da 3ª Região e a realidade dos demais Tribunais pátrios, bem como eventual necessidade de investimentos em outros recursos, que não propriamente os de natureza humana. No entanto, o DPJ assim se manifestou:

"4. O presente Anteprojeto de Lei visa a criação de cargos efetivos de servidor para a área de informática. Este departamento não possui expertise para analisar tal necessidade, uma vez que a análise de qualquer projeto que pretenda aumentar quantitativos nas diversas áreas do Poder Judiciário, é feita com base no relatório Justiça em Números e neste não há informação sobre servidores na área de informática".

É o meu relatório.

VOTO

Baseio-me, para a conclusão do feito, principalmente nos aspectos orçamentários da proposta apresentada pelo requerente.

Conforme apresentado no relatório, o único departamento com atribuições para o levantamento de dados sobre a realidade do quadro de servidores do Poder Judiciário nacional declarou-se inapto para tal missão. Portanto, sem a possibilidade de aferição da necessidade e relevância quanto ao aumento do número de servidores para a área de informática no âmbito do TRT da 3ª Região, parece-me mais adequado votar pela aprovação do Anteprojeto.

Isso decorre, em primeiro lugar, da conclusão exarada no parecer elaborado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, o qual trouxe valores e percentuais objetivos que autorizam a criação dos cargos almejados no Anteprojeto. Portanto, não há óbice legal à aprovação do Anteprojeto, o qual respeita os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais consectários.

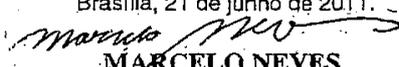
Além da questão técnico-financeira, assevero que este Conselho tem-se deparado, em inúmeros processos aqui instaurados, com reclamações do jurisdicionado quanto à falta de estrutura dos Tribunais para prestar com eficiência o serviço judicial, especialmente no que tange à implementação do processo eletrônico, conforme incentivado por esta Casa. Nesse sentido, parece-me que a criação de cargos na área de informática deva ser uma necessidade de grande parte dos Tribunais pátrios.

Ressalto, ainda, que não há, na presente data, qualquer Projeto de Lei em trâmite no Congresso Nacional que vise à criação de cargos de analista judiciário ou técnico judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Diante do exposto, adoto integralmente o parecer emitido pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, e VOTO pela aprovação plena do Anteprojeto de Lei de lavra do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que visa à criação de 96 cargos de servidores para atuarem na área de informática.

É o meu voto.

Brasília, 21 de junho de 2011.


MARCELO NEVES
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por MARCELO NEVES em 21 de Junho de 2011 às 20:12:41

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
1cd01017a2bc478ec76cdc5f436fe870



CERTIDÃO DE JULGAMENTO 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001903-17.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

~~Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região (MG)~~

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a proposta, nos termos apresentados pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leomar Barros Amorim e Jefferson Kravchychyn. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21 de junho de 2011.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes, o Procurador-Geral da República Dr. Roberto Monteiro Gurgel e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro.

Sustentou oralmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Presidente Desembargador Eduardo Augusto Lobato.

Brasília, 21 de junho de 2011

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Órgão Especial

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-PA - 663-41.2011.5.00.0000

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, DECIDIU, por unanimidade, determinar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, com esteio nos arts. 69, II, "e", do RITST e 96, II, "b", da CF, do anteprojeto de lei que cuida da criação de 96 (noventa e seis) cargos efetivos para a área de informática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo 60 (sessenta) cargos de analista judiciário (35 na Especialidade de Análise de Sistemas de Informação e 25 na Especialidade de Suporte em Tecnologia da Informação) e 36 (trinta e seis) cargos de técnico judiciário.

Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de julho de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 30/05/2012.